



PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no
quadro de aviso da Prefeitura Municipal
de Belém de Maria, a presente portaria
decreto leis e resoluções
Em _____

DECRETO nº 009/2018

[Handwritten signature]
Secretário

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de jornada laboral diária inferior à instituída no art. 1º, do Decreto nº 008/2018, que regulamenta as Leis Municipais nº 466/2000 e nº 729/2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE**, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições legais, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, e:

CONSIDERANDO o Alerta de Responsabilização GC03 nº 027/2018, contido Ofício TC/GC03 nº 00061/2018, emitido pelo TCE/PE, em 03/04/2018, bem como a orientação do Controle Interno Municipal para redução despesas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual e suas consequências afetaram diretamente as finanças e, principalmente, as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Belém de Maria/PE, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a redução de jornada laboral diária, em 50% (cinquenta por cento), dos servidores públicos abrangidos pelas Leis Municipais nº 466/2000 e nº 729/2017.

Art. 2º. Fica determinada a redução das despesas com pessoal e, por conseguinte, dos salários dos servidores públicos citados no art. 1º, obedecida a proporcionalidade das horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º. Fica determinado à administração pública municipal evitar:

I - a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X, do art. 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos agentes políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e AE aprovados no concurso público;

V - pagamento de férias em abono pecuniário;

VI - equiparação salarial;

VII - pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria.



Art. 4º. A fiscalização das medidas, implementadas por este Decreto, ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Recursos Humanos.


Art. 5º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revogada a qualquer tempo, à critério da administração, após justificativa fundamentada.

Paragrafo único. Findo o prazo previsto no *caput*, serão reavaliadas, pelo Chefe do Executivo Municipal, as condições para restabelecimento da jornada laboral diária e das remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção das respectivas reduções para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE